



**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA - CIGA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PROCESSO Nº 004/2024**

**CONTRATO N.º 112/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS
E A GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 28 dias do mês de agosto de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, com sede e foro em Tio Hugo/RS CEP 99345-000, localizada à Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo **Sr. Gilso Paz**, Prefeito Municipal, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 2078701618, expedida pela SJS/RS, CPF/MF nº 000.886.930-82, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Tio Hugo/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87 e Inscrição Estadual nº 155/0090469, estabelecida à Rodovia RSC 453, Km 02, Nº 5150, Distrito Industrial, CEP 95.800-000, na cidade de Venancio Aires/RS, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. **RENE LUIS HECK**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2030698043 expedida pela SSP - RS, CPF nº 392.237.360-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **01 RETROESCAVADEIRA NOVA**, para a **Secretaria de Obras do Município de Tio Hugo/RS**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 003/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo 04/2024**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	RETROESCAVADEIRA NOVA	XCMG/XC870 BRI	01	387.400,00	387.400,00



Especificações

Retroescavadeira, nova, zero km, ano 2023 ou superior, marca XCMG, fabricação nacional, Modelo XC870BR-I, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência de 97 HP, Tier III, com caixa de transmissão com 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, equipada com peso operacional de 7.600 Kg, concha dianteira com capacidade mínima de 1,0m³, caçamba dianteira com 02 cilindros de basculamento, força de desagregação na caçamba dianteira de 6.730kgf, caçamba traseira 0,20m³, força de desagregação da caçamba traseira de 6.424kgf, vazão da bomba hidráulica de 151 L/min, freio de estacionamento, cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, tanque de combustível com capacidade de 166 litros, tração 4x4, PNEUS DIANTEIROS 12.5/80 X 18 – 14 LONAS, profundidade de escavação 4.440mm. Garantia de 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 387.400,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício 20024, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;

Função: 04 – Administração;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 1029 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos;

Rubrica: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta dias), a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.



5.2 O Objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço informado pela CONTRATANTE, junto ao Parque de Máquinas, Rua Paraíba, 347, Bairro Rabello, Tio Hugo/RS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.



8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tio Hugo/RS, 28 de agosto de 2024.

GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: